

SAIMOS



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA - PB.

(Handwritten scribble)

PROJETO DE LEI 1.300/2013

DISTRIBUIÇÃO

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
EM 19/03/2013

1.300/2013 – DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO – Estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
REVISÃO E REDAÇÃO
EM 19/03/2013

Justica
APRECIADO PELA COMISSÃO

NO DIA 15/03/13

Parecer Justica

OBS:

Constitucional no dia

Secretário Legislativo

Encaminhado a Sec. Legisl. em 25/04/13

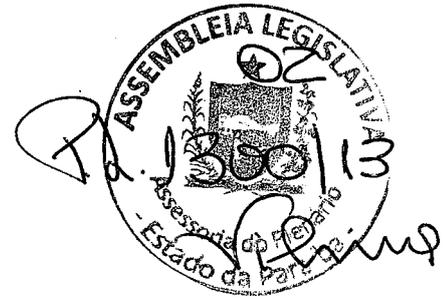
À Casa Civil em 03/05/2013
Prazo Constitucional 24/05/2013
Lei nº: 23/05/2013
DO de: 11/05/2013

com os
Fabiano

AO EXPEDIENTE Nº 011
12 de 03 de 2013
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Olenka Maranhão



PROJETO DE LEI Nº 300, DE 2013

Estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação, residentes no Estado da Paraíba.

Artigo 2º - É obrigatória a reserva de 1% (um por cento) do total de vagas geradas em cada contrato de obras públicas ou de serviços contratados pelo Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único – A empresa responsável pela obra ou pelo serviço deverá informar à Secretaria Estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania acerca da quantidade de vagas disponíveis.

Artigo 3º - O postulante à vaga deverá:

- I. estar cumprindo o seu plano individual de atendimento junto a uma instituição pública ou privada devidamente credenciada a este serviço.
- II. abster-se do uso de drogas.
- III. atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.
- IV. cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante.
- V. matricular-se no ensino regular, no prazo máximo de sessenta dias a partir de sua admissão.
- VI. frequentar o ensino regular, com aproveitamento.
- VII. comprovar residência no Estado da Paraíba, no mínimo de dois anos

Parágrafo único. O cumprimento do plano individual será atestado pela Secretaria Estadual de Saúde, pela qual inicia o processo de seleção e contratação, após receber autorização da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 09 de 03 de 2013

03



Artigo 4º - Entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo de gerar empregos para a reinserção social dos usuários de drogas em recuperação. Devemos trabalhar para que haja a aproximação da sociedade e do Estado, a união de forças.

É necessário realizar um trabalho em rede escorado em prevenção-recuperação-reinserção-repressão (apoio, carinho, oportunidades e autoridade). A prevenção e a recuperação devem ocorrer nos seus três níveis (universal, seletiva e indicada), a repressão ao tráfico de drogas deve ser realizada pelo Estado com veemência e eficácia.

Mas, precisamos ter o compromisso de fazer a reinserção deste usuário ao mercado de trabalho, através de ações urgentes. Pois uma das maiores dificuldades na recuperação de usuários de drogas é a sua reinserção econômica por meio do exercício profissional. Com a geração de 1% de vagas em cada obra pública ou prestação de serviço contratadas pelo Estado, espera-se dar um passo inicial para a organização de um sistema de empregos que possa atender a essa parcela da população.

Pelo exposto, entendo que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da legislação estadual, pelo que contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19/02/2013.


Jenka Maranhão
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 1.300/2013.

Estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação.

AUTOR: Dep. OLENKA MARANHÃO
RELATORA: Dep. JOÃO HENRIQUE

P A R E C E R N° 134/2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei N° 1.300/2013, da lavra da nobre Deputada Olenka Maranhão, o qual estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 12 de março de 2013.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de gerar empregos para reinserção social dos usuários de drogas em recuperação. Devemos trabalhar para que haja a aproximação da sociedade e do Estado, a união de forças.

Pela Justificativa bem como da documentação anexa, pode-se perceber que se trata de um projeto de lei com louvável interesse da sociedade.

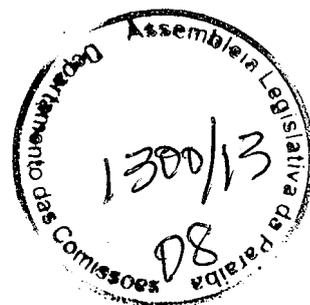
Diante de tais considerações, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.300/2013.

É como voto.
Sala das Comissões, 04 de abril de 2013.

Dep. JOÃO HENRIQUE
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



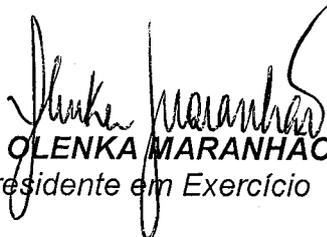
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Nº 1.300/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2013.

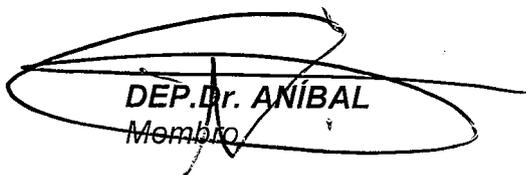
Apreciada Pela Comissão
No Dia 12/04/13

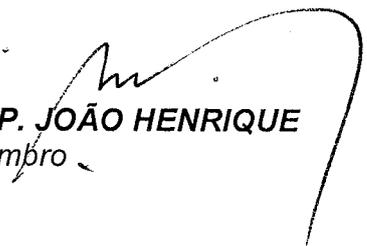

Dep. **OLENKA MARANHÃO**
Presidente em Exercício

DEP. CAIO ROBERTO
Suplente


DEP. VITURIANO DE ABREU
Membro


DEP. LÉA TOSCANO
Membro


DEP. Dr. ANÍBAL
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro

DEP JUTAY MENESES.
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

07



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.300/2013 de autoria da Deputada Olenka Maranhão, que **“Estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

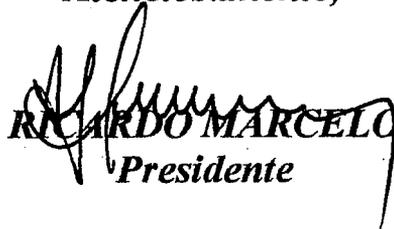
Ofício nº 729/2013

João Pessoa, 29 de abril de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.300/2013, da Deputada Estadual Olenka Maranhão que “Estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 729/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.300/2013
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

**Estabelece estratégia para a inserção laboral
para usuários de drogas em recuperação.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação, residentes no Estado da Paraíba.

Art. 2º É obrigatória a reserva de 1% (um por cento) do total de vagas geradas em cada contrato de obras públicas ou de serviços contratados pelo Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A empresa responsável pela obra ou pelo serviço deverá informar à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social acerca da quantidade de vagas disponíveis.

Art. 3º O postulante à vaga deverá:

I - estar cumprindo o seu plano individual de atendimento junto a uma instituição pública ou privada devidamente credenciada a este serviço;

II - abster-se do uso de drogas;

III - atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;

IV - cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante;

V - matricular-se no ensino regular, no prazo máximo de sessenta dias a partir de sua admissão;

VI - freqüentar o ensino regular, com aproveitamento;

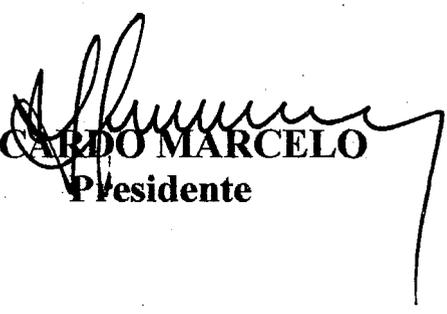
VII - comprovar residência no Estado da Paraíba, no mínimo de dois anos.

10

Parágrafo único. O cumprimento do plano individual será atestado pela Secretaria de Estado da Saúde, pela qual inicia o processo de seleção e contratação, após receber autorização da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 29 de abril de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 729/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.300/2013

AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

EMENTA: - Estabelece estratégia para a inserção laboral para usuários de drogas em recuperação.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 03 / 05 / 13

Nome: Kaudiceia Freire

10425



12

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 1300/13
 Em 07/03/2013
Silvia Santos
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 12/03/2013
Luiz Magalhães
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 12/03/2013.
Luiz Magalhães
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 12/03/2013
Camilla
 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ___ / ___ / 2013.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ___ / ___ / 2013

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em ___ / ___ / 2013

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
João Henrique
 Em 26/03/2013

 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ___ / ___ / 2013
 Parecer _____
 Em ___ / ___ /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
 Em ___ / ___ / 2013.

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
 Em 07/03/2013.
Elaine Cristina
 Funcionário